Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1445	07 AGO. 2017	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 07 AGO. /2017
Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto em anexo.

REQUERIMENTO Nº. 456 /2017.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto em anexo, que trata sobre a concessão de bolsas de estudos aos universitários com renda familiar bruta de até três salários mínimos a nível nacional.

A presente iniciativa pretende instituir mecanismos através dos quais, o Poder Executivo Municipal possa atingir aquele que deve ser um dos maiores objetivos na área educacional, quer seja oferecer aos estudantes de mais baixa renda o direito universal da educação em nível superior.

O Programa Bolsa Universidade via Prefeitura Municipal tem seu respaldo jurídico com base na Constituição Federal, tratando-se de um efetivo compromisso social como também a médio e longo prazo, contribuindo para a implementação e qualificação dos municípios, através da profissionalização de nossos Munícipes, ocasionando um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

Pelo exposto, solicitamos que a proposta encontre acolhimento favorável por parte do Executivo local.

Justificativa:-

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, propomos estudos acerca do assunto em tela.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 2017.

AGIMAR ALVES
Vereador/PMDB

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Vereador/PTB

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC

PROJETO DE LEI Nº 012/17
DE 22/05/17

"Institui o Programa Bolsa Universidade dá outras providências"

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário) a estudantes carentes com renda familiar bruta de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Artigo 2º – A seleção dos interessados será através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º - Os estudantes deverão apresentar uma declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período em que o aluno está matriculado, bem como a relação de integrantes do grupo familiar e suas rendas.

§ 2º - A concessão deverá ser integral ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

§ 3º – A administração municipal poderá solicitar outros documentos aos interessados, bem como promover visita social para constatação e aprovação da concessão do beneficio.

Artigo 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo.

§ Único - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação em uma única ou mais disciplinas, perderá o direito a presente bolsa.

Artigo 4º – Como contraprestação o aluno beneficiado deverá prestar serviços a título de estágio, por 20 (vinte) horas semanais, ao município pelo período da concessão do beneficio.

Artigo 5° – Fica autorizado o município manter termo de convênio e ou parceria com instituições de ensino superior privada para consecução desta Lei.

Artigo 6° – A quantidade de Bolsas dependerá das condições orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Artigo 7° - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Artigo 8° – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se eventuais disposições em contrário.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente iniciativa pretende instituir mecanismos, através dos quais o Poder Executivo Municipal possa, atingir aquele que deve ser um dos maiores objetivos na área educacional, quer seja oferecer aos estudantes de mais baixa renda o direito universal da educação em nível superior.

O Programa Bolsa Universidade via Prefeitura Municipal, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Artigo 212, Cap. III, que trata da Educação, e afirma o seguinte:

> ***"- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".***

Acrescenta - se ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, no seu Artigo 70, inciso VI:

> ***Art.70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:***
>
> ***VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;***

Este Programa trata-se de um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo, estarão contribuindo para a implementação e qualificação dos municípios, através da profissionalização de nossos Munícipes, ocasionando um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação dos nobres Vereadores a este projeto de Lei, que com certeza irá ao encontro dos anseios de nossa comunidade.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito